



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "SOLO + FÉRTIL" DE APOIO E FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO QUE COMPETE AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR.

A matéria ora proposta visa incrementar e fortalecer a agricultura do município, alavancando a produção agrícola da região, em especial dos micros e pequenos produtores rurais da região.

Alega a ilustre Secretária da pasta em seu parecer, que com relação aos caminhões do PRONAF, a mesma informa que os veículos doados pelo referido programa, estão liberados dos encargos e funções aos municípios beneficiados pelo programa de aceleração do crescimento PAC 2, tendo em vista a homologação desta liberação, através da Portaria nº 68, de 12 de abril de 2019.

Pelo exposto acima, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SOLO + FÉRTIL” DE APOIO E FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL NO QUE COMPETE AO TRANSPORTE DE CALCÁRIO, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Solo + Fértil", com objetivo de apoiar e fomentar a produção agropecuária do município, através da prestação de serviços de transporte de calcário pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar para produtores rurais, com a utilização de caminhão caçamba basculante.

Art. 2º. A operacionalização do programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, a qual caberá às atividades de divulgação do Programa “Solo + Fértil”, cadastramento dos agricultores interessados na adesão ao mesmo, bem como, a autorização para aquisição da cota estabelecida por este decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, realizará o cadastramento de interessados no transporte de calcário somente quando houver capacidade logística de conformidade com a disponibilidade de veículos e considerando a sua capacidade de carga e distribuição.

§ 2º. O transporte do calcário obedecerá à ordem de cadastramento, e em caso de falta de condições de trafegabilidade no acesso às propriedades é facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar fazer alterações no cronograma de entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Art. 3º. O Programa "Solo + Fértil" tem como finalidade:

- I - incentivar a correção do solo como premissa para estabelecer o equilíbrio para o desenvolvimento da plantas de forma saudável para o aumento da produtividade de cada propriedade;
- II - contribuir para aumentar a arrecadação do Município;
- III - contribuir para o aumento da renda do produtor rural;
- IV - promover oportunidade para sustentabilidade dos processos de sucessão familiar;
- V - incentivar e emissão de nota fiscal eletrônica do produtor rural;

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 4º. São considerados produtores rurais e beneficiários desta lei:

I - os devidamente cadastrados no **NAC** (*Núcleo de Atendimento ao Contribuinte*), desde que munidos do nota fiscal eletrônica e com movimentação nos últimos 12 meses da produção agropecuária.

II – os que ainda estiverem em regularização junto ao **NAC**, comprovado por declaração do responsável pelo setor;

III - os acampamentos, assentamentos, crédito fundiário ou banco da terra que estejam em processo de regularização, dentro do perímetro deste Município.

§ 1º. O produtor que estiver em situação de regularização deverá apresentar comprovante expedido pelo órgão competente declarando tal circunstância para fins desse artigo.

§ 2º. Para fins de atendimento considera-se o cadastro individual do imóvel rural.

§ 3º. Os casos que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que emitirá documento atestando que o beneficiado é produtor rural e desenvolve atividades agropecuárias.

§ 4º. Ocorrendo comprovação de desvio de finalidade, má fé ou mau uso da utilização do objeto desta lei, o agricultor beneficiado perderá o direito a atendimentos futuros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CAPÍTULO III DO VALOR DA COBRANÇA

Art. 5º. Pela execução dos serviços de transportes de calcário, o Município cobrará o preço estabelecido na tabela anexa a esta lei.

Parágrafo único. O valor do preço público, fixado na tabela anexa, será corrigido anualmente de acordo com a Unidade Fiscal de Guaçuí (UFG), podendo, ainda, ser alterado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Programa “Solo + Fértil” versará no pagamento parcial do Transporte de Calcário.

§ 1º. Será subsidiado 60% (sessenta por cento) do custo do frete, e os outros 40% (quarenta por cento) será adimplido pelo produtor, sendo limitado ao pagamento de até 2 (duas) cargas ao ano, por imóvel rural.

§ 2º. Caberá aos produtores que se beneficiar desta lei à contratação e pagamento da integralidade do calcário, bem como, os demais 40% do valor de transporte.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 7º. Para a execução dos serviços de transporte, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I - Ser Agricultor familiar com renda inferior a dois salários mínimos;
- II - Apresentação de requerimento por escrito pelo produtor, com estimativa de quantitativo de calcário a ser adquirido;
- III - O produtor deverá demonstrar a realização de análise química básica do solo, realizada nos últimos 12 meses acompanhada de recomendação técnica por profissional habilitado com registro no órgão regulamentador da profissão;
- IV - Comprometer-se a seguir as técnicas de recomendação do Programa “Solo + Fértil” e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Análise da solicitação pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura quanto à legalidade e viabilidade do serviço;
- VI - Apresentar as certidões negativas de débitos municipais;
- VII - Após a apresentação do requerimento, o produtor deverá apresentar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

nota fiscal do calcário devidamente pago;

VIII - O produtor deverá realizar o contato diretamente com a empresa fornecedora do calcário, bem como, o pagamento, devendo a secretaria ficar encarregada apenas pelo transporte;

IX - Apresentado o comprovante do pagamento do preço público, autorizar-se a realização do transporte, dentro dos critérios cronológicos desta lei.

§ 1º. Fica limitado o uso do transporte em até 12 toneladas por ano/produtor, em um raio de até 100 km para transporte.

§ 2º. A Secretaria realizará o transporte de calcário no período de abril a agosto de cada ano.

§ 3º. O pagamento do preço público, previsto na tabela anexa, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN, com código de barras estabelecido pela arrecadação municipal, sendo recolhido exclusivamente em rede bancária autorizada, ficando expressamente proibida a quitação de outra forma.

Art. 8º. Decorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 5º desta Lei, sem que haja o pagamento do preço público lançado, o débito será inscrito em dívida ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos na legislação competente.

Parágrafo único. O preço público devido e recolhido fora do prazo fica sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º. É vedada a prestação de serviços aos produtores em débito com este Município a qualquer título.

Art. 10. Somente serão prestados os serviços de transportes de calcário em propriedades particulares quando os veículos estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público para a coletividade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar ficará responsável pela elaboração dos critérios da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a ordem cronológica de solicitação do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores pagos pelos produtores pelos serviços prestados pelo Poder Público serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo anual para que o Município preste contas ao Poder Legislativo, de forma analítica do uso dos recursos arrecadados pelo programa.

Art. 14. O Município deverá criar ficha técnica, a qual identificará o motorista, o traslado percorrido pelo caminhão e sua quilometragem, para fins de apurar o seu condicionamento e uso no programa.

Art. 15. As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 21 de junho de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

TABELA – ANEXO I

**Tabela de valores de serviços realizados
com máquinas e equipamentos do município**

Nº	Unidade	Descrição do Equipamento	Valor do Km em UFG
01	Km	Caminhão Basculante Toco	1,2410
02	Km	Caminhão Truck	2,1274

A tabela acima poderá sofrer alteração conforme parágrafo único do art. 5º da presente Lei.

